LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 09 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DESTINAR RECURSOS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS, DE CARÁTER BENEMÉRITO E SEM FINS LUCRATIVOS, QUE IDENTIFICA E DEFINE O RESPECTIVO VALOR, NO EXERCÍCIO DE 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho de 2016, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2016, nos termos do art. 26 e § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), identificadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR R$
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Preto – APAE	R$ 8.000,00
Fundação Pio XII de Barretos	R$ 16.000,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba	R$ 11.000,00
Centro ANN Sulivan do Brasil de Ribeirão Preto	R$ 13.000,00
Irmandade de Misericórdia – Santa Casa de Guariba	R$ 16.000,00
ADEVIRP – Associação de Deficientes Visuais de Ribeirão Preto	R$ 13.000,00
AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Pradópolis	R$ 80.000,00

Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais	R$ 8.000,00
Fundo Social de Solidariedade de Pradópolis	R$ 10.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba	R$ 15.000,00
Associação Patas e Garras	R$ 10.000,00
TOTAL R$ 200.000,00	

§ 1º As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I – declaração de funcionamento regular no último ano;

II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

III – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na lei orçamentária anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 03 de junho de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral